

**ATOS DO GOVERNADOR**

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010-282

**Atos de Delegação de Competência***Protocolo: 2025001287939*

Assunto: Delegação de Competência  
Processo: 25/1700-0000074-8

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e §1º, da Constituição Estadual, DELEGA COMPETÊNCIA ao Secretário de Estado de Habitação e Regularização Fundiária para celebrar o Convênio FPE nº 1011/2025 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Muçum, objetivando a execução de serviços complementares de infraestrutura no âmbito do Programa "A Casa é Sua - Doação".

**CASA MILITAR**

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010-282

**Gabinete**

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010-282

**Portarias***Protocolo: 2025001288058***PORTARIA N.º 017/SPDC/2025**

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa Civil aos Municípios com registro no S2ID e em razão dos desastres ocorridos entre os dias 14 e 20 de junho de 2025. PROA n.º 25/0804- 0001178-0.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.988, de 27 de janeiro de 2025, que alterou o Decreto n.º 57.292/2023;

Considerando a Portaria CM/RS n.º 014, de 23 de junho de 2025, publicada em Diário Oficial n.º 119 - 2ª edição de 23 de junho de 2025, que disciplina a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil – FUMPDE;

Considerando a Resolução n.º 12/FUNDEC, de 24 de junho de 2025, que aprova a destinação de recursos do FUNDEC para o pagamento de ações de resposta e de restabelecimento, aos municípios afetados pelo desastre que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul entre 14 a 20 de junho de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar e deferir os requerimentos dos Municípios com base nos Pareceres Técnicos relacionados abaixo, autorizando o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas no Art. 2º da PORTARIA Nº 014/CM-SPDC/2025:

Ord.	Município	Valor	Parecer Técnico Nr.
1	Alegrete	R\$ 100.000,00	487/2025
2	Cacequi	R\$ 100.000,00	472/2025
3	Canoas	R\$ 100.000,00	464/2025
4	Cruzeiro do Sul	R\$ 100.000,00	472/2025

5	General Câmara	R\$ 100.000,00	405/2025
6	Itaara	R\$ 100.000,00	468/2025
7	Manoel Viana	R\$ 100.000,00	468/2025
8	Mata	R\$ 100.000,00	472/2025
9	Paraíso do Sul	R\$ 100.000,00	472/2025
10	Relvado	R\$ 100.000,00	464/2025
11	Santa Maria	R\$ 100.000,00	445/2025
12	São Borja	R\$ 100.000,00	472/2025
13	São Sebastião do Caí	R\$ 100.000,00	468/2025
14	Veranópolis	R\$ 100.000,00	472/2025
15	Cerro Branco	R\$ 100.000,00	405/2025

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para utilização em ações de resposta e de restabelecimento conforme disposto em Portaria que disciplina a aplicação dos recursos transferidos.

**Art. 3º** Será responsabilidade dos municípios beneficiados, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei:

- I. – Executar ações de resposta em até 30 (trinta) dias a contar da transferência do recurso para o fundo municipal de proteção e defesa civil;
- II. – Executar ações de restabelecimento em até 120 (cento e vinte) dias a contar da transferência do recurso para o fundo municipal de proteção e defesa civil;

**Art. 4º** Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de trinta dias, contados da data do término do prazo estabelecido, o qual deverá conter o rol de documentos elencados no § 2º do Art. 6º Portaria CM/RS n.º 14/2025.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 julho de 2025.

**SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO – Coronel PM**  
Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil

Protocolo: 2025001288163

**PORTARIA N.º 018/SPDC/2025**

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa Civil aos Municípios com registro no S2ID em razão dos desastres ocorridos entre os dias 14 e 20 de junho de 2025. PROA n.º 25/0804- 0001187-0.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.988, de 27 de janeiro de 2025, que alterou o Decreto n.º 57.292/2023;

Considerando a Portaria CM/RS n.º 014, de 23 de junho de 2025, publicada em Diário Oficial n.º 119 - 2ª edição de 23 de junho de 2025, que disciplina a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil – FUMPDE;

Considerando a Resolução n.º 12/FUNDEC, de 24 de junho de 2025, que aprova a destinação de recursos do FUNDEC para o pagamento de ações de resposta e de restabelecimento, aos municípios afetados pelo desastre que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul entre 14 a 20 de junho de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar e deferir os requerimentos dos Municípios com base nos Pareceres Técnicos relacionados abaixo, autorizando o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de